



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO Nº 110/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: STILLUS SEGURANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.459.577/0001-02, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1130, bairro Cristo Redentor, apartamento 306, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-460, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **FABIANI FRANCO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF: 993.824.070-49, identidade 3068145601, expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, nº 1130, bairro Cristo Redentor, apartamento 306, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.084-460, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 413/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é o serviço de coordenação de trânsito para o evento 12º Polentaço e 10º Festa do Agricultor que acontecerá nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2024 no Município de Monte Belo do Sul. A descrição e os valores dos materiais, seguem descritos na tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                         | Un | Qtd  | Valr Uni   | Total        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|----|------|------------|--------------|
| 1    | SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EVENTO DIA 02/08/2024 DAS 17:00 ÀS 23:00. | UN | 9,00 | R\$ 250,00 | R\$ 2.250,00 |
| 2    | SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EVENTO DIA 03/08/2024 DAS 10:00 ÀS 23:00. | UN | 9,00 | R\$ 250,00 | R\$ 2.250,00 |
| 3    | SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO PARA EVENTO DIA 04/08/2024 DAS 10:00 ÀS 20:00. | UN | 9,00 | R\$ 250,00 | R\$ 2.250,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deverá ser prestado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Alvaro Manzoni como responsável pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor total de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:  
Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO  
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9057

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

**§ 1.º A CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**§ 2.º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 10% por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Impedimento de licitar e contratar, será aplicado ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (c), e impedirá o



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA** – As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho e sua dosimetria será calculada com base na gravidade do dano causado a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, e validade até 31/12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIANI FRANCO DOS SANTOS**  
STILLUS SEGURANÇA LTDA

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico